

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... CR. \$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... CR. \$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.380, DE 24 DE MAIO DE 1943

Extingue o Conselho Geral de Administração da Força Policial do Estado e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 284, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Conselho Geral de Administração da Força Policial do Estado de São Paulo, criado pelas leis ns. 2.392 e 2.905, de 13 e 15 de janeiro de 1937, respectivamente, e regulamentado pelo decreto n. 3.109, de 22 de janeiro de 1937.

Artigo 2.º — As atribuições do Conselho Geral de Administração passam a ser exercidas pelos seguintes órgãos:

a) o estudo e organização da proposta orçamentária anual da Força, pelo Comando Geral, auxiliado pelas Chefias do Estado Maior e dos Serviços Gerais;

b) a inspeção e fiscalização do emprego de fundos, pelo Comando Geral, que poderá delegar essa atribuição à Inspetoria Administrativa;

c) o registo e escrituração dos bens patrimoniais da Corporação, pelos Serviços Técnicos, conforme as especialidades respectivas.

Artigo 3.º — O Consultor Técnico do extinto Conselho Geral de Administração passará a servir, com as mes-

mas designação e atribuições, junto à Inspetoria Administrativa.

Artigo 4.º — Os balancetes mensais de prestação de contas do Serviço de Fundos serão examinados pelo Consultor Técnico e relatados pela Inspetoria Administrativa, que os submeterá à aprovação do Comando Geral.

Artigo 5.º — Compete à Inspetoria Administrativa examinar as prestações de contas das unidades administrativas ou de qualquer outro responsável, quando não tenham sido julgadas exatas e legais pelo Serviço de Fundos, nos termos do art. 93 do respectivo regulamento.

Parágrafo único — Após os exames necessários, serão essas prestações de contas submetidas à apreciação e solução do Comando Geral.

Artigo 6.º — Cabe aos Serviços Gerais providenciar sobre a comunicação prévia à Secretaria da Fazenda dos contratos a serem lavrados pela Força Policial, bem assim sobre o registo e aprovação dos contratos, quando for o caso.

Artigo 7.º — O arquivo da Secretaria do Conselho Geral de Administração ficará a cargo do arquivo do Quartel General.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de maio de 1943.

FERNANDO COSTA  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 24 de maio de 1943.

Alfredo Issa Assaly,  
Diretor Geral.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO,  
DIRETOR  
SUD M E N N U C C I  
Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho  
Redator-Sec.: João de Oliveira Filho  
Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

SEGURANÇA PÚBLICA  
FORÇA POLICIAL  
Decretos de 24 de maio de 1943:  
Foram reformados nos termos da Lei n. 2.949, de 3 de abril de 1937:  
Nos termos dos artigos 13.º, letra "c", 2.ª parte, 27.º, parágrafo único, 23.º e 30.º o capitão agregado ao Quadro da Força Policial do Estado — José Franco.  
Nos termos dos artigos 15.º, letra "a", 16.º, letra "c", 2.ª parte e 27.º o soldado do 7.º B. C. — Rodolfo da Costa Melo.  
Nos termos dos artigos 15.º, letra "a", 16.º, letra "c", 2.ª parte e 27.º o soldado dos S. G. — Otávio de Oliveira.  
Nos termos dos artigos 15.º, letra "a", 16.º, letra "a", 1.ª parte e 27.º o operário militar de 2.ª classe dos S. G. — José Rosa da Fonseca.

### Secretaria da Interventoria

Processos encaminhados à Secretaria da Segurança Pública em 24 do corrente:

- Pedidos de títulos declaratórios: de Virginia Salva Vanzotto — (SI-1965-43) — pelo of. 5026;
- de Lucia Montagnana Ancona Lopez — SI-1967-43) — pelo of. 5007;
- de Nagib C. Queiroz (SI-1971-43) — pelo of. 5008;
- de Augusto Bellomi (SI-1972-43) — pelo of. 5009;
- de Vicente Ancona Lopez — (SI-1968-43) — pelo of. 5023;
- de Angelo de Bortoli (SI-1332-43) — pelo of. 5018;
- de Tereza Marson de Bortoli — (SI-1933-43) — pelo of. 5025;
- de José Paosani — SI-1934-43) — pelo of. 5019;
- de Vicente Pucci — (SI-195-43) — pelo of. 5033;
- de José Corona — SI-1953-43) — pelo of. 5032;
- de Alexandre Queiroz Luzó — (SI-1956-43) — pelo of. 5034;
- de Rosaria Juliano de Vita — (SI-1924-43) — pelo of. 5005;
- de Carmine Pato — (SI-1930-43) — pelo of. 5017;
- de Maria Stabile Pato — (SI-1931-43) — pelo of. 5016;
- de Felippo Donato José Fenollo — (SI-1913-43) — pelo of. 4962.

- Processos encaminhados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores: de Quintillo Chiavini — (SI-705-43) — pelo of. 4966;
- de Hideshi Yoneda — (SI-437-43) — pelo of. 5030;
- de Angelo Pasin — (SI-1093-43) — pelo of. 5010;
- de Biagio Picca — (SI-1141-43) — pelo of. 5020;
- de Carmine Iannelli — (SI-1329-43) — pelo of. 5022;
- de Angelina Lazzarini Diziolli — (SI-1600-43) — pelo of. 5022;
- de Ricardo Diziolli — (SI-1601-43) — pelo of. 5003;
- de Antonio Evangelisti (SI-1612-43) — pelo of. 5006;
- de Ernesto Sarto — (SI-1650-43) — pelo of. 5014;
- de Martino Dalla Pria — (SI-1656-43) — pelo of. 5021;
- de Amadeu de Lucca — (SI-3482-41) — pelo of. 4967;
- de Carlos Schiewaldt — (SI-552-42) — pelo of. 4983;
- de Anita Gardezani Pinotti (SI-5350-42) — pelo of. 951;
- de Maria Canterella — (SI-1183-43) — pelo of. 4965;
- de Torello Catena — (SI-2257-42) — pelo of. 5031;
- de Antonio Perrella — (SI-2733-42) — pelo of. 5004;
- de Rita Quilici — (SI-3422-42) — pelo of. 5015.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISAO ADMINISTRATIVA  
Decreto de 21 do corrente:  
Designando — nos termos do art. 90 do Decreto-lei n. 12.273,

de 28 de outubro de 1941 e resolução n. 92, de 12 de março de 1942, a sra. Silvia Rodrigues Jardim, estatística de 1.ª classe da Seção Técnica de Estatística Sanitária, deste Departamento, para substituir o sr. Antonio de Azevedo Marques, secretário daquela Seção Técnica, de 3 a 8 do corrente, por motivo de impedimento por nojo deste.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1943, DO DIRETOR GERAL

Concedendo — nos termos do art. 144, inciso 1.º e art. 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a contar de 12 do

corrente, ao sr. Paulo Janini, servente da Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio, deste Departamento, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de sua saúde.

DIVISAO ADMINISTRATIVA  
EM 24 DE MAIO DE 1943

Extrato de empenho n. 31  
179 — 74 — Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. — Cr. \$ 23.800,00.  
180 — 39 — Brasileira Fornecedoradora Escolar Ltda. — Cr. \$ 840,00.

### Departamento Estadual do Trabalho

ATOS DO DIRETOR GERAL  
Em 22 do corrente:  
Designando d. Maria Muller Gouvêa, 1.ª escriturária deste Departamento, para substituir, a

partir de 15 do corrente, o sr. Ernani Marcondes de Souza, chefe da Diretoria Administrativa deste Departamento, durante o seu impedimento, por motivo de viagem.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER PARA O EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 25-5-1943

PARECER N. 525, DE 1943

Examinamos neste processo um projeto da Prefeitura Municipal de Santo André, transferindo em Centro de Saúde a atual Diretoria de Saúde Municipal e autorizando sua transferência, com o pessoal e o material a ele pertencentes, ao Governo do Estado.

Justificando a proposição diz o sr. prefeito que a Diretoria de Saúde Municipal foi reorganizada pelo ato n. 312, de 30 de dezembro de 1938, nos moldes adotados para os Centros de Saúde do Estado, visando sua incorporação ao serviço de saúde estadual, o que, entretanto, não se fez até agora, aguardando-se a reforma deste último.

Decorridos cinco anos, o município se desenvolveu vertiginosamente: aquela organização se tornou deficiente, incapaz de satisfazer plenamente seus fins, reclamando as providências consubstanciadas no projeto, para mais uma vez adaptar-se aos mesmos serviços do Estado e a eles ser incorporado em sua próxima reorganização, aliás já em estudo neste Departamento, medida que S. S. reputa de inteira vantagem para o Estado e para o Município.

Esses, em síntese, os motivos determinantes da providência consubstanciada no projeto e que me parecem de todo procedentes.

Com efeito, a transferência do serviço de saúde de Santo André do Município para o Estado, tal como o projeto prevê, é medida acertada e que se impõe no interesse geral.

Santo André, com suas quinhentas fábricas e seus noventa e cinco mil habitantes, dos quais trinta e cinco mil são operários, é o único dos grandes municípios paulistas que mantém um serviço de higiene próprio e este — como era de se esperar — é precário, pois, o município, não obstante o volume assaz considerável de sua arrecadação, não tem, como o Estado, recursos bastantes, nem a organização técnica indispensável.

As características peculiares do município, que se subdivide em diversos centros urbanos de densa população — dos quais podemos destacar sua sede, São Bernardo, São Caetano, Ribeirão Pires e Mauá, todos eles essencialmente industriais — contribuem para agravar o problema da assistência médico-sanitária, a qual, à falta de meios adequados, se circunscreve à sede do município, para onde são obrigados a convergir, fazendo longas caminhadas, os interessados na obtenção de uma simples carteira de saúde.

Desse modo, a despeito dos esforços e da boa vontade da Prefeitura, os habitantes do município de Santo André não têm, praticamente, a assistência médica que lhes é devida e que só o Estado, com os amplos meios de que dispõe, lhes poderá proporcionar.

Cumprido, pois, ao Estado, que tem em Santo André uma das maiores fontes de receita, chamar a si esse encargo e manter ali um serviço de higiene eficiente, a exemplo do que faz em todos os grandes municípios. E isso, no seu próprio interesse, porque sendo Santo André um dos maiores focos de febre maculosa e, depois de Santos, o município que apresenta maior incidência de moléstias transmissíveis, o Estado deve intervir para evitar a propagação do mal, bastante fácil, dado o grande intercâmbio de população de Santo André com a Capital e Santos.

Pela sua estrutura industrial, Santo André reclama um serviço de higiene eficaz e permanente, que só o Estado pode e deve manter, pois, não me parece equitativo que o município custeie, como vem custeando, um serviço cuja receita reverte, em sua quase totalidade, aos cofres estaduais.

Tudo isso foi, felizmente, perfeitamente compreendido pelo Departamento de Saúde do Estado, superiormente orientado pelo professor Samuel Pessôa, de sorte